



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 966B

Página 1 de 2

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 4.537  
De 23 de março de 2022*****Altera os dispositivos da Lei  
Complementar nº 3.431, de 14  
de setembro de 2011.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol**  
- SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** - O § 3º do artigo 67 da Lei Complementar nº 3.431, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.67** - ...

**§ 3º** - Nos loteamentos aprovados até o ano de 2002, o desdobro, desmembramento e/ou fracionamento dos lotes será permitido desde que atenda o disposto na Lei nº 6.766/79, artigo 4º, item II, ficando excluídos desta permissão os Loteamentos Recanto José Tedeschi, Jardim Marilú e Vila Rica, ressalvados os casos de desdobro de matrículas unificadas anteriormente e que retornarão às medidas originais.” **(NR)**

**Art.2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de março de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo  
Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura  
Municipal,  
na data supra.**

**Sandra Maria Diresta Galão  
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 057b-b2fc-fb0b-4b33



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 966B, ano V, veiculado em 27 de abril de 2022.

---



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF \*\*\*728378\*\*) em 27/04/2022 às 11:15:30 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010559416, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/057b-b2fc-fb0b-4b33>